LEI N° 792

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ILHA COMPRIDA – COESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 085/2009, de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes de Ilha Comprida – COESPORTE, órgão colegiado de caráter normativo e consultivo e ainda deliberativo em relação ao Fundo Municipal para o desenvolvimento do Esporte, vinculado à Divisão Municipal de Esportes de Ilha Comprida, com suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art.2º- Compete ao COESPORTE:

I. acompanhar e orientar a política municipal de esporte;

II. instituir o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Esporte;

III. apreciar e aprovar os projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Esporte e Lazer, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para o setor de esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo COESPORTE, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V. receber, analisar e discutir as sugestões da Divisão de Esportes de Ilha Comprida;

VI. oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes e a contribuição para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

VII. sugerir e opinar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte, bem como seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Esportivo;

VIII. gerar programas e projetos integrados com outras áreas que tenham como objetivo o desenvolvimento social;

IX. desenvolver programas e projetos, objetos de permanente avaliação qualitativa e comprometidos prioritariamente, com os segmentos mais carentes da população;

X. valorizar as Entidades Esportivas Profissionais e Amadoras, bem como o Esporte Estudantil em nosso município, mediante o fornecimento de apoio e incentivos;

XI. atuar, em conjunto com as instituições de ensino, no sentido de viabilizar projetos e programas constantes da Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados à área;

XII. promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados exclusivamente para a consecução de programas e projetos que objetivem a promoção social, através do desenvolvimento das comunidades esportivas de Ilha Comprida;

XIII. incentivar a criação de entidades vinculadas ao esporte;

XIV. instituir a Comissão de Justiça Esportiva em Ilha Comprida, assegurando a autonomia e a independência de suas decisões;

XV. incentivar a criação do Conselho Regional de Esportes;

XVI. descentralizar o processo decisório na área do esporte, de forma a possibilitar a ampliação da participação popular, bem como o acesso à sua prática com relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte;

XVII. capacitar os recursos humanos destinados à execução de planos, programas e projetos decorrentes da política municipal de esporte, através de programas de formação e de aperfeiçoamento;

XVIII. zelar pelo cumprimento dos princípios e preceitos constantes da legislação municipal, estadual e federal na área do esporte;

XIX. estabelecer diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas de inserção social dos menos favorecidos às práticas desportivas;

XX. colaborar para o aprimoramento de instituições, técnicas e legislação, que contribuam para o desenvolvimento do desporto municipal;

XXI. emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

XXII. criar os Códigos de Justiça Desportiva Municipal e suas alterações;

XXIII. estudar ações, visando coibir a prática abusiva na gestão do desporto municipal;

XXIV. apoiar projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas e às práticas desportivas;

XXV. promover cursos, palestras, congressos e medidas, visando o aprimoramento do Conselho;

XXVI. elaborar o seu Regimento Interno sua comissão de Ética;

XXVII. colaborar com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte;

XXVIII. propor prioridades para planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto em Ilha Comprida e os destinados pela prefeitura à área esportiva;

XXIX. outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;

XXX. assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando-lhes inteira liberdade sendo obedecidas as formalidades legais;

XXXI. fomentar a criação de entidades locais de esportes;

XXXII. instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XXXIII. manter intercâmbio com Organizações Não Governamentais, entidades esportivas, públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

XXXIV. outras atribuições que lhe forem conferidas

Art.3º- O Conselho Municipal de Esportes – COESPORTE será composto por 12 membros titulares e 12 suplentes:

I. 1 (um) representante Titular da Divisão Municipal de Esportes e 1(um) suplente;
II. 1 (um) representante da Divisão Municipal de Educação e 1(um) suplente;
III. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e 1(um) suplente;
IV. 1 (um) representante Titular do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social e 1(um) suplente;
V. 1(um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Local e 1(um) suplente;
VI. 1 (um) representante do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e 1(um) suplente;
VII. 1 (um) representante dos Profissionais de Educação Física do município e 1(um) suplente;
VIII. 2 (um) representantes das Entidades Esportivas juridicamente constituídas no município e 2(dois) suplentes;
IX. 1 (um) representante dos Comerciantes estabelecidos e legalmente constituídos em Ilha Comprida e 1(um) suplente;
X. 1 (um) representante dos Atletas de Ilha Comprida, legalmente filiados a uma das entidades juridicamente constituídas no município e 1(um) suplente; e
XI. 1 (um) representante de Associações de Bairro no município, juridicamente constituídas e 1(um) suplente.

Art.4º- O Conselho Municipal de Esportes de Ilha Comprida será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade esportiva local no que toca o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte.

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§.1º- Os membros e seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos I a VI serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§.2º- Já os membros e seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos VII a XI, serão indicados pelas respectivas entidades.

§.3º- As entidades da Sociedade Civil Organizada, interessadas em participar do COESPORTE, deverão cadastrar-se junto à Divisão Municipal de Esportes, devendo apresentar no ato de seu cadastramento:
a) cópia do CNPJ; e
b) cópia dos seus Estatutos e da Ata de Posse da atual Diretoria.

§.4º- Só poderão fazer parte do COESPORTE entidades com atuação comprovada no município a no mínimo 01 (um) ano.

Art.6º- A nomeação dos componentes do COESPORTE será feita mediante Ato Administrativo do Prefeito Municipal.

Art.7º- A função dos membros do COESPORTE é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.8º- A substituição de membro (titular ou suplente) quando necessário, por indicação do órgão público ou organização representativa da sociedade civil organizada, deverá ser solicitada através de requerimento, com as devidas justificativas;

Art.9º- Após faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem que haja a presença do respectivo suplente e sem justificativa, o membro do COESPORTE é considerado demitente, deixando de ser considerado para efeito de quorum.

§.1º- A entidade e / ou órgão representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 30 (trinta) dias. Não o fazendo, a entidade e / ou órgão ficará sem representação.

§.2º- Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.

Art.10- Os membros suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares e, direito à voz e ao voto quando da ausência dos mesmos.

Parágrafo Único- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

Art.11- O Presidente e o Vice do COESPORTE será escolhido por seus membros em escrutínio secreto a ser regulada pelo Regimento Interno.

Art.12- A Prefeitura Municipal, através da Divisão Municipal de Esportes, cederá local e espaço para a realização das reuniões do COESPORTE bem como, proverá funcionários e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.13- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art.14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 612 de 05 de Dezembro de 2006.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2009

Décio José Ventura
Prefeito Municipal